

**PARECER Nº 0122/2020 – O.S. Nº 421**

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 673/2020 que “**INSTITUI O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS EM MOVIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SIVEM-MT.**”

**Autor:** Deputado Estadual SILVIO FÁVERO.

Relator: Deputado Estadual

Del. Claudinei

## I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 673/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero, que visa Instituir o Sistema de Identificação de Veículos em Movimento no Estado de Mato Grosso - SIVEM-MT.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1028/2020, Protocolo nº 5349/2020, lido na 50ª Sessão Ordinária (05/08/2020).

Após cumprimento de pauta, em 26/08/2020, os autos foram compostos, e a proposta foi encaminhada ao Núcleo Social - Comissão de Segurança Pública e Comunitária, sendo recebida ainda em 26/08/2020, para análise e emissão de parecer.

O nobre Parlamentar ressaltar em sua justificativa que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre segurança pública, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, transcrito *in verbis*:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da

incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:”

Ressaltou, ainda em justificativa, que sob o enfoque da constitucionalidade, o presente projeto de lei não encontra nenhum impedimento para tramitar nesta Casa de Leis.

É o relatório.

## II - Análise




Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alíneas “a” a “g” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto de Lei por esta Comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição), que não foi detectada a existência de Proposições versando sobre matéria análoga e interdependente.

O projeto em epígrafe “Institui o Sistema de Identificação de Veículos em Movimento no Estado de Mato Grosso - SIVEM-MT.”

Destacamos que o tema abordado no projeto em análise já fora apresentado anteriormente pelo mesmo autor, o deputado Silvio Fávero, através do PL. nº 932/2019, que recebeu veto do governo e foi ao arquivo, conforme tramitação abaixo:

brcmdkme	2058/2020	445/2020	Veto nº 26/2020	Mensagem nº 31/2020	Veto total aposto ao projeto de lei nº 932/2019, que institui o sistema de identificação de veículos em movimento no estado de Mato Grosso - SIVEM-MT. Autor: Deputado Silvio Fávero	01/04/2020 - Lido: 20ª Sessão Ordinária (01/04/2020) 01/04/2020 - Na consultoria p/ despacho 02/04/2020 - Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação 02/04/2020 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação 28/04/2020 - Relator: Dep. Dr. Eugênio 28/04/2020 - Parecer: Derrubada do Veto 28/04/2020 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 28/04/2020 28/04/2020 - Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação 04/05/2020 - Apto para apreciação: 04/05/2020 25/06/2020 - Concedida vista ao dep. Carlos Avalone na sessão do dia 25/06/2020 25/06/2020 - Concedida vista ao dep. Xuxu Dal Molin na sessão do dia 25/06/2020 27/06/2020 - Devolvido pelo dep. Carlos Avalone na data 26/06/2020 27/06/2020 - Devolvido pelo dep. Xuxu Dal Molin na data 26/06/2020 29/06/2020 - Na consultoria p/ despacho 29/06/2020 - Mantido: 21ª Sessão Extraordinária (29/06/2020) Obs.: Ao arquivo.	 <a href="#">Histórico</a>  <a href="#">Proposição</a>  <a href="#">Parecer</a>
----------	-----------	----------	--------------------	------------------------	---	--	--

O Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu artigo 194 trata da prejudicidade. Vejamos:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese,

tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

Preconiza o artigo 175 do Regimento Interno:

Art.175 Os projetos rejeitados não poderão ser renovados na mesma Sessão Legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria dos membros da Assembleia Legislativa.

O autor reapresentou a mesma proposta, através do PL nº 673/20, com respaldo no cumprimento do Art. 175, supra transcrito, mediante a recomendação subscrita pela maioria dos membros da Assembleia Legislativa, conforme consta na página 04.

O Projeto de Lei ora em análise é indiscutivelmente meritório, pois tem por objetivo facilitar a investigação criminal no âmbito do Estado de Mato Grosso, mediante a identificação de veículos em movimento, com leitura automática de placas veiculares para possibilitar a verificação de restrições eventualmente existentes.

A revolução tecnológica, em que experienciamos, se deu início a partir da década de 1970, com o surgimento de tecnologias que permitissem redes de comunicação globais, uma imprensa mundial conectada, a globalização.  
(<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/revolucao-tecnico-cientificoinformacional.htm>)

A Revolução Técnico-Científico-Informacional, como é também conhecida atualmente, desenvolveu ferramentas eletrônicas capazes de automatizar tarefas que auxiliam diversas atividades cotidianas. O Projeto de Lei ora em análise aproveita tais tecnologias em favor da Segurança pública da Sociedade mato-grossense.

Muito embora, cabe a esta Comissão fazer a análise do mérito, é oportuno mencionar que o Estado do Mato Grosso tem competência para legislar sobre procedimentos em matéria processual, conforme dispõe o artigo 39, da Constituição Estadual, em simetria com o artigo 24, inciso XI, da Constituição Federal do Brasil.

Além do mais, conforme justificativa o nobre deputado Silvio Fávero no Projeto de Lei em análise, o artigo 144 da Constituição Federal do Brasil preconiza o dever do Estado de garantir a segurança pública por meio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

Nesse entendimento, verifica-se que o Projeto de Lei atribuiu, acertadamente, à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (SESP/MT), a responsabilidade para administrar o sistema de identificação de veículos em movimento.

Ademais, observa-se que não está presente qualquer limitação referente à iniciativa privativa do Governador do Estado, uma vez que não se trata de criação e/ou extinção de Secretaria de Estado ou Órgão da Administração Pública, conforme estabelece o artigo 39, Parágrafo único, inciso II, "d", da Constituição Estadual.

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Portanto, não vislumbramos óbices à sua aprovação, sob o ponto de vista do mérito, verificamos razões mais do que suficientes para sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
673/2020	0122/2020	421

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 673/2020, que “Institui o Sistema de Identificação de Veículos em Movimento no Estado de Mato Grosso - SIVEM-MT”.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 673/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 15 de Setembro de 2020.

**ASSINATURA DO RELATOR:** 

## IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 19ª Reunião Ordinária  
 DATA/HORÁRIO: 8/10/20 10h  
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 673/2020  
 AUTOR: DEPUTADO SILVIO FÁVERO

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI	_____	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ELIZEU NASCIMENTO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO SILVA	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. GIMENEZ	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO	_____	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOÃO BATISTA SINDSPEN	_____	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO).       CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).       APENSAR/ARQUIVO.

### OBSERVAÇÃO:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Del. Claudinei  
Para relatar a presente matéria.

*[Handwritten Signature]*  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Presidente da Comissão

*[Handwritten Signature]*  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente